



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 - FMAS

Processo Administrativo nº 06/2024

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, com sede à Rua: Duque de Caxias, nº 3601, CEP: 88.535-000, Centro, na Cidade de Correia Pinto/SC, por seu Prefeito Edilson Germiniani dos Santos, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO e por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 080/2024, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação dos serviços a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei Federal nº 14.133/21, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação da organização social sem fins lucrativos – NURREVI - Nucleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99, para acolhimento institucional, de crianças e adolescentes, conforme demandas do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 06/2024 – FMAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Tutelar proferida no processo autos nº 5001247-90.2024.8.24.0083/SC, a qual determinou o acolhimento emergencial de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L.

CONSIDERANDO que embora exista um processo licitatório para o mesmo objeto da contratação Processo Licitação 20/2023, mas o mesmo não comporta todas as vagas.

CONSIDERANDO que Decisões do Conselho Tutelar e judiciais devem ser cumpridas. CONSIDERANDO que é possível a flexibilidade da norma, ante situação concreta de modo que os tramites para a realização de certame licitatório coloca em risco a integridade de pessoas, sendo a dispensa de licitação emergencial a medida mais adequada;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial, por ser uma das modalidades de dispensa de licitação, é uma opção do gestor, que pode optar pela realização da licitação. Mesmo nos casos em que essa discricionariedade é mitigada pela presença da situação calamitosa ou de emergência, é necessária a efetiva presença de risco a pessoa ou bens, não bastando à mera decretação formal dessa realidade, o que se vislumbra no caso em tela, diante do iminente risco a integridade de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L..

CONSIDERANDO que é atribuição da Assistência Social no âmbito municipal prestar amparo às crianças e adolescentes. Sobre o tema da assistência social, mais especificamente em relação ao cuidado com as crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1998 dispõe em seu artigo 203 quais os objetivos, e ainda, em seu art. 227 preceitua: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)”. Logo, a proteção à infância e juventude possui caráter constitucional, devendo, portanto, ser objeto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

cuidado especial por parte do Administrador Público, que deve envidar todos os seus esforços na consecução das políticas inerentes a tal competência. Cumpre destacar, ainda, sobretudo diante da temática do caso concreto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), preceitua o seguinte: “Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Além das demais diretrizes trazidas no art.88 do Estatuto.

A justificativa da escolha do contratado se deu em razão da situação de urgência, tendo em vista que a empresa já presta serviços da mesma natureza ao município em outros contratos, mas em razão da ausência de vagas no contrato vigente foi necessário realizar o acolhimento antes da celebração contratual para as novas vagas. E ainda, o caso em comento possui singularidades próprias, pois com base na lei Municipal nº 2.526/2023 de 27 de janeiro de 2023, que autorizou a paralização temporária das atividades do Abrigo Municipal Sônia de Moraes Alves, prevê em seu artigo 2º que durante as paralizações das atividades do Abrigo Municipal, o Município manterá convênio, contrato ou parceria com órgãos, organizações, entidades ou empresas para a reserva de vagas e acolhimento de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.216 de 2018. Assim, em momento oportuno a equipe técnica da Assistência Social verificou que a NURREVI atende aos critérios e necessidades, tanto quanto aos tutelados, quanto ao Município. A escolha da contratada se deu ainda, em razão dos requisitos geográficos estabelecidos na Lei Municipal 2216/2018, sendo que a mesma não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 2ª, inciso II, além de que , a entidade possui uma equipe técnica exclusiva para o Serviço de Acolhimento, a qual poderá ofertar o devido acompanhamento e demais intervenções necessárias, atendendo também ao inciso I do mesmo artigo.

A contratação da empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, configura-se instituição regulamentada de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a entidade NURREVI, atende aos critérios e necessidades, principalmente para execução de atividades voltadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e que está amparada nos termos da Lei Municipal nº 2.216 de 2018.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável inexigível.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, VIII, § 6º do referido diploma, verbis:

*“Art. 75 – É dispensável a Licitação:
(...)*

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...).

Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se, que, para a contratação direta com fulcro neste dispositivo, considera-se que o acolhimento institucional é necessário, visto que há uma determinação pelo Ministério Público e diante do iminente risco a integridade de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L..

Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/21, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de qualquer sexo, incluindo grupo de irmãos com ou sem deficiência. Idade de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias a serem encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Poder Judiciário de Correia Pinto, tendo sido determinado pelo juízo à municipalidade internação. Somente quando presentes todos esses elementos é possível concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

Por derradeiro, observa-se que a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, por se tratar de instituição regulamentada de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e vislumbra-se que a entidade NURREVI, atende aos critérios e necessidades, principalmente para execução de atividades voltadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, deverá ser justificado que a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor foi definido através do orçamento emitido pela NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, por já haver contrato firmado com o município e mantido o mesmo valor e através de contratos firmados com outros municípios, tendo a empresa, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Constâncio Krummel, nº 65, Centro, Bom Retiro/SC, CEP 88680-000, apresentado preços embora não idênticos mas compatíveis com os praticados no mercado.

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o de contratos realizados com outros Municípios no Estado de Santa Catarina e com o valor já pago pelo município de Correia Pinto em contrato vigente.

6 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) a serem pagos a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, sendo este realizado mensalmente no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) referente a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de qualquer sexo, incluindo grupo de irmãos com ou sem deficiência. Idade de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias a serem encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Poder Judiciário de Correia Pinto; mediante autorização de fornecimento emitida e assinada pelo responsável do setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

compras do Município de Correia Pinto/SC. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência da nota fiscal.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do município para o exercício de 2024, classificados sob o código:

FMAS: 14.003.08.243.0015.2078.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (9) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

FMAS: 14.003.08.244.0015.2030.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.4074 (2) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual não poderá ultrapassar o exercício financeiro, sendo este por 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

11 - DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Correia Pinto/SC.

Correia Pinto, 16 de agosto de 2024.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito Municipal

Oledi Petry Pereira da Luz
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Dispensa de Licitação para contratação da organização social sem fins lucrativos – NURREVI - Nucleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99, para acolhimento institucional, de crianças e adolescentes, conforme demandas do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 06/2024 – FMAS.

2. JUSTIFICATIVA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta. CONSIDERANDO a decisão do Conselho Tutelar proferida no processo autos nº 5001247-90.2024.8.24.0083/SC, a qual determinou o acolhimento emergencial de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L.

CONSIDERANDO que embora exista um processo licitatório para o mesmo objeto da contratação Processo Licitação 20/2023, mas o mesmo não comporta todas as vagas.

CONSIDERANDO que Decisões do Conselho Tutelar e judiciais devem ser cumpridas. CONSIDERANDO que é possível a flexibilidade da norma, ante situação concreta de modo que os tramites para a realização de certame licitatório coloca em risco a integridade de pessoas, sendo a dispensa de licitação emergencial a medida mais adequada;

CONSIDERANDO que a contratação emergencial, por ser uma das modalidades de dispensa de licitação, é uma opção do gestor, que pode optar pela realização da licitação. Mesmo nos casos em que essa discricionariedade é mitigada pela presença da situação calamitosa ou de emergência, é necessária a efetiva presença de risco a pessoa ou bens, não bastando à mera decretação formal dessa realidade, o que se vislumbra no caso em tela, diante do iminente risco a integridade de M.T.L, E.H.T.L e C.H.T.L..

CONSIDERANDO que é atribuição da Assistência Social no âmbito municipal prestar amparo às crianças e adolescentes. Sobre o tema da assistência social, mais especificamente em relação ao cuidado com as crianças e adolescentes, a Constituição Federal de 1998 dispõe em seu artigo 203 quais os objetivos, e ainda, em seu art. 227 preceitua: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)”. Logo, a proteção à infância e juventude possui caráter constitucional, devendo, portanto, ser objeto de cuidado especial por parte do Administrador Público, que deve envidar todos os seus esforços na consecução das políticas inerentes a tal competência. Cumpre destacar, ainda, sobretudo diante da temática do caso concreto, que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), preceitua o seguinte: “Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. Além das demais diretrizes trazidas no art.88 do Estatuto.

A justificativa da escolha do contratado se deu em razão da situação de urgência, tendo em vista que a empresa já presta serviços da mesma natureza ao município em outros contratos, mas em razão da ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

vagas no contrato vigente foi necessário realizar o acolhimento antes da celebração contratual para as novas vagas. E ainda, o caso em comento possui singularidades próprias, pois com base na lei Municipal nº 2.526/2023 de 27 de janeiro de 2023, que autorizou a paralização temporária das atividades do Abrigo Municipal Sônia de Moraes Alves, prevê em seu artigo 2º que durante as paralizações das atividades do Abrigo Municipal, o Município manterá convênio, contrato ou parceria com órgãos, organizações, entidades ou empresas para a reserva de vagas e acolhimento de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.216 de 2018. Assim, em momento oportuno a equipe técnica da Assistência Social verificou que a NURREVI atende aos critérios e necessidades, tanto quanto aos tutelados, quanto ao Município. A escolha da contratada se deu ainda, em razão dos requisitos geográficos estabelecidos na Lei Municipal 2216/2018, sendo que a mesma não ultrapassa o limite estabelecido no artigo 2ª, inciso II, além de que, a entidade possui uma equipe técnica exclusiva para o Serviço de Acolhimento, a qual poderá ofertar o devido acompanhamento e demais intervenções necessárias, atendendo também ao inciso I do mesmo artigo.

A contratação da empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, configura-se instituição regulamentada de acordo com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, vislumbra-se que a entidade NURREVI, atende aos critérios e necessidades, principalmente para execução de atividades voltadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes e que está amparada nos termos da Lei Municipal nº 2.216 de 2018.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Máximo Total
1	3 (três) vagas fixas para Serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário. Valor por vaga R\$ 5.200,00.	6	Mês	R\$ 15.600,00	R\$ 93.600,00

4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo para contratação do objeto desta licitação é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais).

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação do serviço será na sede da contratada, junto à Nucleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas – NURREVI com sede na Rua Constâncio Krummel, nº 65, Centro, Bom Retiro/SC, CEP 88680-000, por tratar-se de decisão judicial determinando o acolhimento.

5.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 5.2. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 5.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 5.5. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.6. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 5.7. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s);
- 5.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 5.9. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O Município de Correia Pinto efetuará o **pagamento em até 30 (trinta) dias** após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado mensalmente.
- 6.2. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:
 - 6.2.1. **Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, CNPJ: 14.741.105/0001-06, endereço: Rua Vitória Régia, n. 449– bairro Pró-Flor, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.**
- 6.3. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.
 - 6.3.1. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.
 - 6.3.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: fnas@correiapinto.sc.gov.br.
 - 6.3.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
 - 6.3.4. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 7.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 7.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 7.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 7.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos;
- 7.6. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 – DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização tem por base a Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- 8.2. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.
 - 8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 8.2.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 8.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
 - 8.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.3. Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.4. Modelo de Gestão do Contrato:

8.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

8.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato da secretaria são:

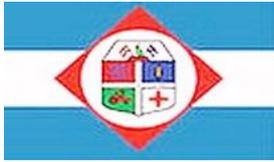
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: *OLEDI PETRY PEREIRA DA LUZ* - CPF: ***.774.119-**

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: *RAFAELA VARGAS* - CPF:***.561.149-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O **prazo do contrato** deverá ser informado, ressalvando que não poderá exceder o exercício financeiro do ano em que ocorrerá a licitação.

O prazo de vigência da contratação será por 6 (seis) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.

10 - SANCÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Oledi Petry Pereira da Luz
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024.

**CONTRATO Nº XXXX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORREIA
PINTO E A EMPRESA XXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através da **Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, CNPJ: 14.741.105/0001-06**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edilson Germiniani dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 772.053.409-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXXXXXXXX**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação da organização social sem fins lucrativos – NURREVI - Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, inscrita no CNPJ: 03.448.121/0001-99, para acolhimento institucional, de crianças e adolescentes, conforme demandas do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário do Município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 06/2024 – FMAS.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	3 (três) vagas fixas para Serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre zero a dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário. Valor por vaga R\$ 5.200,00.	06	Mês	R\$ 15.600,00	R\$ 93.600,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2 Termo de referência;

1.2.3. a Proposta comercial do contratado;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2 O contratado não tem direito à prorrogação contratual, conforme artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) a serem pagos a empresa NUCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI, sendo este realizado mensalmente no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) referente a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de qualquer sexo, incluindo grupo de irmãos com ou sem deficiência. Idade de zero a 17 anos, 11 meses e 29 dias a serem encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Poder Judiciário de Correia Pinto; mediante autorização de fornecimento emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência da nota fiscal.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

FMAS: 14.003.08.243.0015.2078.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (9) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

FMAS: 14.003.08.244.0015.2030.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.4074 (2) - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

5.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O Município de Correia Pinto efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcela única.

6.2. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ que segue: Fundo Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, CNPJ nº 14.741.105/0001-06, endereço: Rua Vitória Régia, n. 449– bairro Pró-Flor, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

6.3 Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.

6.3.1 A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.

6.3.2 É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: fmaz@correiapinto.sc.gov.br.

6.3.3 A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

6.3.4 O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

6.4 Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

1.1. A contratante deve emitir a Autorização de Fornecimento, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;

1.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;

1.3. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;

1.4. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.22. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 1.23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 1.24. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 1.25. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 1.26. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 1.27. A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s);
- 1.28. O não cumprimento das condições estabelecidas no edital, será a empresa detentora do registro advertida às penas da Lei Federal 14.133/2021, e conforme o Edital.
- 1.29. A Solicitação da prestação do serviço será formalizada mediante emissão de nota de empenho, e realizado o envio para a empresa contratada.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d. **Multa:**
1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art 106, §1º)

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.1. O Portal Compras BR será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Correia Pinto (SC), **XX** de junho de 2024.

(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Edilson Germiniani dos Santos

CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

(Assinatura Digital)

Oledi Petry Pereira

Gestora do Contrato

(Assinatura Digital)

Rafaela Vargas

Fiscal do Contrato

Assinado eletronicamente por:

* EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS (***.053.409-**)

em 16/08/2024 18:43:51 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

* OLEDI PETRY PEREIRA DA LUZ (***.774.119-**)

em 16/08/2024 20:43:13 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://correiapinto-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a0975dae-b82b-4df4-a998-bfdfdb3d1424>

